

Regulamento Interno de Funcionamento



Índice

Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Artigos 1º, 2º, 3º	3
Capítulo II – Admissão do associado.....	3
Artigo 4º.....	3
Artigos 5º e 6º	4
Artigos 7º e 8º.....	5
Artigo 9º.....	6
Artigos 10º e 11º	7
Capítulo III – Instalações e regras gerais de funcionamento.....	8
Artigo 12º.....	8
Capítulo IV – Benefícios e Atividades desenvolvidas.....	9
Artigo 13º.....	10
Artigo 14º.....	11
Artigos 15º.....	12
Artigos 16º e 17º.....	13
Artigo 18º.....	14
Artigo 19º.....	15
Capítulo V – Quadro Pessoal.....	15
Capítulo VI – Contabilidade organizada.....	15
Capítulo VII – Proteção de Dados.....	15
Capítulo VIII – Disposições finais.....	16
Artigo 20º.....	16
Artigo 21º.....	16

Capítulo I – Disposições Gerais



Artigo 1.º - Enquadramento



O Regulamento Interno de Funcionamento é elaborado de acordo com o Artigo 5.º dos Estatutos do Fundo Social Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Braga e Empresas Municipais.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno de Funcionamento aplica-se ao Fundo Social Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Braga e Empresas Municipais e respetivos associados.

Artigo 3.º - Objetivos

O presente Regulamento Interno de Funcionamento tem por objetivos:

1. Fomentar o respeito pelos direitos e obrigações dos associados, da direção e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços do Fundo Social.
3. Favorecer a participação ativa dos associados ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Capítulo II – Admissão do associado

Artigo 4.º - Condições de admissão

Pode ser associado a pessoa Singular ou Coletiva de acordo com as condições previstas no Capítulo II dos Estatutos do Fundo Social.

Artigo 5.º - Candidatura

O interessado em se tornar associado efetivo do Fundo Social deve solicitar nos serviços administrativos o processo de candidatura nos seguintes moldes:

1. O candidato a associado tem de requerer à direção a sua admissão através do preenchimento de um formulário próprio fornecido pelo Fundo Social.

2. Constituem parte integrante do processo de candidatura os seguintes documentos:

a) Pessoa Singular

i) Cópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

ii) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do agregado familiar direto;

iii) Fotografia (tipo passe).

b) Pessoa Coletiva

i) Certidão do registo comercial ou outro documento público comprovativo emitido há menos de seis meses;

ii) Cartão emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou documento público onde conste o número de identificação de pessoa coletiva;

iii) Declaração escrita emitida pela própria pessoa coletiva contendo o nome ou a denominação social.

Artigo 6.º - Decisão de admissão

1. A decisão de admissão e consequente inscrição como associado é da competência do presidente da direção ou substituto.

2. O presidente da direção ou seu substituto decide e dá conhecimento dessa decisão ao interessado, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção de todos os elementos referidos no Artigo 5.º deste regulamento.



Ana Garcia



J. B. Pereira

3. Qualquer interessado pode recorrer da decisão através da apresentação de requerimento dirigido à Assembleia Geral.

4. O candidato interessado em tornar-se associado procede à entrega da documentação necessária nos serviços administrativos. Após o deferimento do processo de inscrição, os respetivos serviços contactam telefonicamente, ou via correio eletrónico, o novo associado para lhe comunicarem a decisão. Após este contacto, o associado tem até sessenta dias para levantar o respetivo processo, findo o qual o mesmo será arquivado.

Artigo 7.º - Jóia de inscrição

1. O novo associado efetivo paga uma jóia de inscrição, à exceção:

- a) Do novo associado efetivo, que já tenha sido associado, podendo usufruir deste benefício apenas uma vez;
- b) Do novo associado efetivo, por decisão e mediante justificação da direção.

2. A jóia é devida no mês da inscrição como associado efetivo.

3. O valor da jóia de inscrição é de vinte euros (20€), apenas podendo ser alterado mediante proposta da direção à Assembleia Geral.

4. A jóia é paga através das seguintes modalidades:

- a) O novo associado efetivo que seja trabalhador da Câmara Municipal de Braga e Empresas Municipais, contratado por tempo indeterminado, pode proceder ao pagamento na íntegra, em numerário ou por débito no vencimento, de uma só vez no ato de levantamento do processo, ou em dez prestações;
- b) Todos os demais efetuam o pagamento de uma só vez no ato de levantamento do processo.

Artigo 8.º - Quota

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do Fundo Social o novo associado efetivo paga uma quota mensal.

2. O valor da quota, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 35.º dos estatutos do Fundo Social, é fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral. A Direção definiu um valor nunca superior a 0,5% do Salário Mínimo Nacional.

3. O pagamento da quota efetua-se da seguinte forma:

a) O associado efetivo, funcionário da Câmara Municipal de Braga ou Empresas Municipais, contratado por tempo indeterminado, procede ao pagamento mensalmente por débito no vencimento;

b) O associado efetivo, funcionário aposentado da Câmara Municipal de Braga ou Empresas Municipais, procede ao pagamento das quotas anualmente ou semestralmente, em numerário, nos serviços administrativos, ou por transferência bancária;

c) O associado efetivo de outro tipo, no ato de levantamento do processo, paga as quotas desde o mês de inscrição até ao final do respetivo ano.

d) Após o primeiro pagamento, o associado efetivo de outro tipo, pode proceder ao pagamento das quotas anualmente ou semestralmente (durante o mês de janeiro do ano corrente ou durante o mês de julho do ano corrente), em numerário, nos serviços administrativos ou por transferência bancária, procedendo ao envio ou entrega do respetivo comprovativo da transferência bancária junto dos nossos serviços.

Artigo 9.º - Cartão de Associado

1. O pagamento da jóia de inscrição e quotas concede o direito a um cartão de associado.

2. A validade do cartão de associado inicia-se a partir da emissão até quatro anos (4 anos), para o associado efetivo funcionário da Câmara Municipal de Braga ou Empresas Municipais, para o associado efetivo funcionário aposentado da Câmara Municipal de Braga ou Empresas Municipais, para o associado efetivo de outro tipo, o cartão tem a validade de dois anos (2 anos) a contar da emissão.

3. Este cartão ser-lhe-á solicitado sempre que o associado utilize os serviços ou usufrua de benefícios/descontos em entidades parceiras do Fundo Social.

4. No caso de perda do cartão, o associado deverá solicitar, nos serviços administrativos do Fundo Social, uma segunda via, mediante o pagamento de um euro (1€).

5. O associado pode requerer cartões familiares de linha direta, mediante o pagamento de um euro (1€).

6. A validade dos cartões dos familiares de linha direta inicia-se a partir da emissão e até um ano (1 ano).

7. Para a elaboração dos cartões familiares de linha direta é necessário proceder à entrega das cópias do documento de identificação de cada elemento e do comprovativo de casamento/união de facto, no caso do cônjuge.

Artigo 10.º - Filhos dependentes

São considerados filhos dependentes aqueles que tenham até vinte e um anos de idade (21). Após esta idade, o associado tem de comprovar a dependência dos filhos. No caso de serem estudantes, deverão apresentar prova da inscrição/matrícula no respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 11.º Desistência dos associados

1. O associado que pretenda desistir da qualidade de associado tem de preencher o requerimento fornecido nos serviços administrativos e devolver o cartão de associado e/ou de familiares, caso o/os possua.

2. O pedido de desistência será analisado, para se verificar se está em conformidade com o estipulado nos Estatutos e no presente regulamento.

3. No caso dos associados que não tenham as quotizações regularizadas e/ou que tenham usufruído de descontos/benefícios, têm de proceder à regularização das quotas até ao momento da desistência, antes de proceder à respetiva desvinculação. A esta situação acrescem as especificidades referidas no número 10, do artigo 13.º, nos casos aplicáveis.





4. A direção, através do seu Presidente ou substituto, decide e dá conhecimento dessa decisão ao associado, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção de todos os elementos referidos no ponto n.º 1 deste artigo.

Capítulo III – Instalações e regras gerais de funcionamento

Artigo 12.º - Instalações

1. Secretaria da Sede

a) Localizada na Praça do Conde de Agrolongo, em Braga, no Edifício Municipal do Pópulo;

b) O horário de funcionamento:

i) 9h00 – 13h00

ii) 14h00 - 17h30

2. Casa do Areal

a) Localizada na rua Dr. Domingos Pereira – Areal de Cima, freguesia de S. Victor, em Braga;

b) O horário de funcionamento:

i) 9h00 – 12h30

ii) 14h00 – 17h30

3. Cafeteria | Bar do Pópulo

a) Localizada na Praça do Conde de Agrolongo, em Braga, no Edifício Municipal do Pópulo;

b) O horário de funcionamento:

i) 8h00 - 9h00

ii) 10h00 - 14h30

iii) 15h30 – 17h00

c) O acesso é permitido em função dos procedimentos emanados pelo executivo municipal;

4. Cafeteria | Bar do Edifício Principal



Goit



4/5



Reus

- a) Localizado na Praça do Município, em Braga, no Edifício Principal;
- b) O horário de funcionamento
 - i) 8h15 - 9h00
 - ii) 09h45 – 11h45
 - iii) 13h45 – 16h30
 - iv) No último dia útil do mês, o bar encerra às 16h00.
- c) O acesso é permitido em função dos procedimentos emanados pelo executivo municipal;

5. Cafeteria | Bar dos Estaleiros/Oficinas

- a) Localizado nos Estaleiros da Câmara Municipal de Braga, na Rua das Travessas nº21/23, freguesia de Dume, em Braga;
- b) O horário de funcionamento
 - i) 7h30 – 10h30
 - ii) 11h30 – 15h00
 - iii) Às quintas-feiras, o bar encerra às 14h30.
- c) O acesso é permitido em função dos procedimentos emanados pelo executivo municipal.

Capítulo IV – Benefícios e Atividades Desenvolvidas

1.O Fundo Social concede benefícios sociais com o objetivo de contribuir para o aumento da qualidade de vida e bem-estar do associado e agregado familiar.

2.O Fundo Social promove atividades recreativas, culturais e desportivas com o propósito de assegurar momentos de lazer, entretenimento, contribuir para o aumento do conhecimento do património histórico nacional e internacional, estimular a atividade física e desportiva do associado e agregado familiar.

Artigo 13.º - Subsídio de Nascimento

1. O subsídio de nascimento traduz-se num apoio monetário concedido pelo Fundo Social, o qual visa auxiliar o associado com as despesas efetuadas aquando do nascimento de um filho.
2. Para requerer a atribuição do subsídio é necessário que o associado efetivo preencha a seguinte condição:
 - a) Ter o pagamento das quotas em dia;
3. O associado só tem direito à atribuição de um único subsídio (por filho), exceto se ambos os pais forem associados, nesse caso, o subsídio será duplicado.
4. Em casos de adoção, o associado pode usufruir do respetivo subsídio, desde que a situação seja devidamente comprovada.
5. O valor do subsídio é de duzentos e cinquenta euros (250€), só podendo ser alterado por decisão da direção.
6. Procedimentos a ter em conta no processo de candidatura:
 - a) Preenchimento de um requerimento apresentado em impresso próprio fornecido pelos serviços administrativos do Fundo Social.
 - b) Entrega de cópia autenticada da respetiva certidão de nascimento.
7. O pedido deve ser feito num período máximo de um ano, a contar da data de nascimento do filho e, no caso de adoção, beneficiam do mesmo período a contar da data da efetivação do processo de adoção.
8. No caso de desistência da qualidade de associado, voluntariamente e sem motivo de força maior, ou caso o associado incorra na falta de pagamento das quotas por período superior de doze meses, tal como determinado no artigo 13º, número 1, alínea b) dos Estatutos, o associado tem de proceder à restituição do subsídio de nascimento concedido e do qual usufruiu nos últimos dez anos.


Secret

9. A direção, através do seu Presidente ou substituto, decide e dá conhecimento ao associado, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de receção de todos os elementos referidos no ponto nº8 deste Artigo.



10. O associado pode recorrer da decisão da direção para a Assembleia Geral



Artigo 14.º - Subsídio de Funeral

1.O subsídio de funeral traduz-se num apoio monetário concedido pelo Fundo Social, o qual visa auxiliar os familiares ou beneficiários do associado com as despesas efetuadas no funeral.

2.Para requerer a atribuição do subsídio é necessário que o associado efectivo preencha as seguintes condições:

a)Ser associado há um ano (1 ano);

b)Ter o pagamento das quotas em dia, sendo possível que o familiar direto do associado falecido regularize as quotizações até ao mês do falecimento, num período máximo de seis meses (sendo esta situação possível caso o período das quotas em falta não ultrapasse os seis meses).

3. Este direito está condicionado à existência de um ano (1 ano) de quotizações efetivas (período de carência exigido).

4.O valor do subsídio é de quinhentos euros (500€), só podendo ser alterado por decisão da direção.

5. Tem direito ao subsídio por ordem de preferência:

- a) O beneficiário que tenha sido determinado por escrito pelo associado;
- b) Os seus legítimos herdeiros;
- c) Quem provar ter custeado o funeral do associado.

6. Procedimentos a ter conta no processo da candidatura:

a) Preenchimento de um requerimento apresentado nos serviços administrativos do Fundo Social;

b) Entrega de cópia autenticada da certidão de óbito do associado;

7. Apresentação de documento de identificação do cônjuge ou dos beneficiários designados, e quando for caso disso, de documento comprovativo do pagamento do funeral.

8. O pedido deve ser feito num período máximo de um ano, a contar da data do falecimento do associado.

9. O beneficiário do associado só tem direito à atribuição de um único subsídio.

10. A direção, através do seu Presidente ou substituto, decide e dá conhecimento dessa decisão ao beneficiário do associado subscritor, no prazo de sessenta dias, a contar da data de receção de todo os elementos referidos no ponto n.º 6 deste Artigo.

11. O beneficiário do associado pode recorrer da decisão da direção para a Assembleia Geral.

Artigo 15.º - Prevenção da Saúde

1. A modalidade de prevenção à saúde tem por objetivo garantir ao associado a prestação de cuidados de medicina preventiva.

2. Tem direito ao apoio médico o associado com as quotas regularizadas.

3. As consultas médicas efetuam-se uma vez por semana.

4. O número de consultas é limitado às vagas, sendo efetuadas por ordem de marcação.

5. A duração das consultas é da responsabilidade do médico contratado pelo Fundo Social.

6. Procedimentos a ter conta na marcação das consultas:

a) Contactar pessoalmente ou telefonicamente os serviços administrativos do Fundo Social.

Artigo 16.º - Celebração de protocolos e parcerias

1.O Fundo Social celebra com entidades externas protocolos e parcerias com o objetivo de estabelecer uma relação de colaboração.

1. O propósito destes acordos é que o associado e seu agregado familiar beneficiem de privilégios ou condições especiais na aquisição de bens e/ou na utilização de serviços.

3. Os protocolos e as parcerias são divulgados através do boletim informativo, do guia de descontos, *website* e demais meios usados para o efeito.

4. O Fundo Social não assume qualquer responsabilidade derivada da anulação ou alteração dos benefícios concedidos aos associados a familiares diretos por parte das entidades/empresas com parecerias e/ou protocolos.

Artigo 17.º - Atividades Recreativas e Culturais

1.O Fundo Social organiza passeios, viagens, convívios, jantares e festas.

2. A definição e preparação das atividades são da competência da direção, pontualmente o Fundo Social organiza atividades, em parceria com associações similares.

3. As condições de participação são determinadas pontualmente para cada atividade pela direção.

4.O pagamento ou a comparticipação são efetuados segundo a definição da direção:

a) O associado trabalhador ou aposentado da Câmara Municipal de Braga e Empresas Municipais pode pagar em prestações a determinar pela direção;

b) Todos os demais pagam o montante total de uma só vez e no ato da inscrição na atividade.

Artigo 18.º - Atividades Desportivas

1.O Fundo Social desenvolve um conjunto de atividades de várias modalidades:

- a) Futebol;
- b) Ciclismo;
- c) Motorizado;
- d) Natação;
- e) Caminhadas;
- f) Passeios pedestres.

2. A definição e a preparação das atividades são da competência da direção, pontualmente o Fundo Social organiza atividades desportivas, em parceria com associações similares.

3. As condições de participação são determinadas pontualmente para cada atividade pela direção.

4.O pagamento ou a comparticipação são efetuados segundo a definição da direção:

- a) O associado trabalhador ou aposentado da Câmara Municipal de Braga e Empresas Municipais pode pagar em prestações a determinar pela direção;
- b) Os associados de outro tipo pagam o montante total de uma só vez e no ato da inscrição na atividade.

Artigo 19º - Respostas Sociais

Nas respostas sociais promovidas pelo Fundo Social, o associado, cônjuge, descendentes e ascendentes, poderão beneficiar de um desconto. Contudo, após a formalização do pedido, o valor do desconto a praticar será definido caso a caso.

Capítulo V - Quadro Pessoal

A instituição, no que se refere aos deveres e direitos dos trabalhadores, possui um Regulamento Interno, elaborado em função do disposto no número 1 do artigo 99º do Código de Trabalho.


15.
P.
Pereira

Capítulo VI – Contabilidade organizada

Os serviços de contabilidade organizada são assegurados por serviço externo a cargo de um Técnico Oficial de Contas com a finalidade de elaborar o Plano Oficial de Contas, de acordo com as normas vigentes.

Capítulo VII – Proteção de Dados

O Fundo Social, no âmbito dos novos procedimentos estipulados pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, elaborou um Código de Conduta que consagra os princípios de atuação e as normas. O presente Código de Conduta é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 40.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e estabelece um conjunto de regras que definem os métodos e procedimentos de controlo interno. O Código de Conduta estabelece os princípios gerais que disciplinam todas as operações relativas ao tratamento de dados pessoais e à sua proteção. Todos os colaboradores deverão implementar e fazer cumprir as normas definidas no Código de Conduta.

Capítulo VIII – Disposições finais

Artigo 20º - Alterações ao Regulamento

A direção do Fundo Social altera o presente regulamento em reunião da direção, sempre que entenda ser necessário em função das alterações decorrentes e respetivos procedimentos.

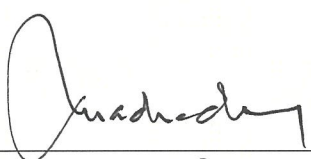
Artigo 21º- Entrada em vigor

1.O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação em reunião de direção e vigorará até ao momento da sua revisão ou revogação.

2.A entrada em vigor de alterações ao presente regulamento é definida aquando da decisão de alterar e poderão ter efeito:

- a) Imediato, para os associados já inscritos e que se inscrevam.
- **Aprovado em reunião de Direção realizada a dezanove de maio de dois mil e onze.**
- **Primeira revisão efetuada em reunião de Direção realizada a vinte de um de outubro de dois mil de treze.**
- **Segunda revisão efetuada em reunião de Direção realizada a quinze de janeiro de dois mil e vinte.**
- **Terceira revisão efetuada em reunião de Direção realizada a quinze de março de dois mil e vinte e um.**
- **Quarta revisão efetuada em reunião de Direção realizada a vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três.**

A Direção,

Presidente, 

Secretária, Maria Goretti Ferreira de Azevedo

Tesoureira, Geórgia Fernandes Pereira

Vogal, Domingos da Silva Carvalho

Vogal, Pedro António Nogueira